



## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

**José Salomão Jacobina Aires**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **140420251563**

## SUMÁRIO

### Prefeitura Municipal

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA

DECRETO DE DISPENSA /186-2025

DECRETO /187-2025

DECRETO DE DISPENSA /188-2025

DECRETO /189-2025

## PREFEITURA MUNICIPAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para assegurar a aceleração de estudantes com altas habilidades ou superdotação no âmbito das Instituições de Ensino Municipais".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso pleno das atribuições a ela conferidas pelo Decreto nº 004/2025, com base no Decreto Federal nº 6.571/2008,

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Base LDB — Lei 9.394, de 1996) em seu Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**CONSIDERANDO** a Lei Brasileira de Inclusão nº 13146/2015.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Processo de aceleração de estudos para alunos com transtorno global de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar os Processos de Reclassificação dos estudantes do Ensino Fundamental com altas habilidades e superdotação, através das Unidades Escolares, com a finalidade de assegurar aos mesmos o direito à educação com qualidade, emite a presente.

**Art. 1º** A reclassificação constada no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.

9.394/96 (LDB). A reclassificação destina-se ao estudante com matrícula e frequência na escola, que avaliará o seu grau de conhecimento e experiência, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

**Parágrafo Único.** Desde o primeiro dia letivo já poderá ser proposta a reclassificação, pelos professores ou a pedido dos pais/responsáveis, sendo o prazo máximo para solicitação até ao final do primeiro bimestre de cada ano letivo, devendo o deferimento ou indeferimento do pedido ser respondido em até 30 dias.

**Art. 2º.** A classificação constada no Art. 24 da Lei Federal n. 9.394/96 (LDB), pode ser feita:

I. por promoção - quando o estudante é aprovado na série/ano;

II. por transferência - quando o estudante é recebido de outra escola;

III. por avaliação da escola - quando o estudante, independentemente de escolaridade, apresentar conhecimento e competência que permitam, via avaliação, inscrevê-lo na série adequada.

**Parágrafo Único:** A reclassificação e seus procedimentos deverão estar regulamentados na Linha de Ação e/ou regimento interno das Unidades Escolares.

**Art. 3º** É vedada a reclassificação para etapa, ano/série inferior à anteriormente cursada. A reclassificação de estudantes pode ser manifestada pela família. Se a iniciativa partir da escola, a proposta deverá ser apresentada à família.

**Art. 4º** A Unidade Escolar em sua Proposta Pedagógica devese evidenciar a sua estratégia de atendimento ao Processo de Reclassificação, sempre atendendo ao objetivo de melhoria da aprendizagem dos estudantes.

**Art. 5º** A identificação desses estudantes para os serviços e recursos da Educação Inclusiva devese justificada através da avaliação psicológica, neuropsicológica, ou ainda, avaliação biopsicossocial, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, art. 2º. A avaliação pedagógica será realizada pela Equipe Multiprofissional, técnicos da Educação Inclusiva e supervisores pedagógicos de cada Unidade Escolar juntamente com Equipe Técnico Pedagógica escolar, identificando e mediando as demandas educacionais e específicas para os estudantes neste processo de avaliação.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, através da Equipe Multiprofissional e técnicos responsáveis pela Educação Inclusiva, devese orientar e supervisionar o processo de reclassificação dos estudantes nas Unidades Escolares de Ensino sob sua Jurisdição, garantindo o cumprimento dos preceitos legais e éticos das normas que o fundamentam.

**Artº 7º** A Equipe Técnico Pedagógica da Unidade Escolar devese realizar estudos sobre os fundamentos legais que regem o Processo de reclassificação, para que o coletivo da escola tenha domínio e clareza dos conceitos e princípios que embasam o referido processo.

**Art. 8º** Recomenda-se à Unidade Escolar:

A constituição de comissão técnica formada pelo diretor, coordenador pedagógico, secretário e professor e o registro em ata, dos resultados alcançados e parecer para comprovar a classificação a fim de discutir as

necessidades, a partir das evidências e documentos que comprovem a possibilidade da Reclassificação.

A Equipe Técnico Pedagógica escolar realizará Estudo de caso das demandas específicas, assessorada pela Equipe Multiprofissional e técnicos responsáveis pela Educação Inclusiva e Supervisores Pedagógicos da escola.

Comunicar aos Pais e/ou responsáveis os procedimentos próprios do processo a ser reiniciado e esclarecimentos específicos da demanda apresentada.

Caberá à Comissão de Reclassificação instituída elaborar relatório dos assuntos tratados em reuniões, anexando os documentos que registrem os procedimentos e todos os critérios avaliativos realizados (provas, testes, pareceres pedagógicos, dentre outros), cujos instrumentos deverão ser arquivados na pasta individual do aluno.

O resultado Final do Processo deverá ser documentado e comunicado à família do estudante, registrado em Ata e arquivado na pasta individual do mesmo.

**Art. 9º** O estudante reclassificado deverá ser acompanhado pela Equipe Técnico Pedagógica da Unidade de Ensino quanto aos seus resultados de aprendizagem, tanto na série de reclassificação quanto à série subsequente, visando possibilitar as intervenções pedagógicas necessárias, mantendo os dados dos alunos reclassificados por um período mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 10º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**

**ANISIANA JACOBINA AIRES SEPULVIDA DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 004/2025

**DECRETO Nº 186/2025.**

**"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO DEDICADO À INTERNET AO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, COM ALTA PERFORMANCE E DESEMPENHO NA TRANSMISSÃO COM REDUNDÂNCIA DE UM LINK SECUNDÁRIO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a certidão de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**CONSIDERANDO** a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico, que com base no que dispõe os artigos 72 e 75 do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 053/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a pesquisa de preços conforme a Lei Federal nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 054/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a dispensa física no termo do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica dispensada o procedimento licitatório referente à: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM LINK DE ALTA PERFORMANCE, GARANTINDO SLA SUPERIOR A 99% E DISPONIBILIDADE DE UM LINK SECUNDÁRIO (REDUNDÂNCIA) COM BANDA MÍNIMA DE 50% EM RELAÇÃO AO LINK PRINCIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Empresa a ser contratada: **TEX TELECOM EIRELLI.**

CNPJ N° 21.301.138/0001-09

Valor Global: R\$ 8.865,00 (oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)

**Art. 2º-** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025.

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 187/2025.**

**"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORIA DE IMPRENSA "**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO, no uso de suas atribuições legais e:**

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a certidão de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**CONSIDERANDO** a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico, que com base no que dispõe os artigos 72 e 75 do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 053/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a pesquisa de preços conforme a Lei Federal nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 054/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a dispensa física no termo do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica dispensada o procedimento licitatório referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS, ACESSORIA DE IMPRENSA, EXECUÇÃO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS E SCRIPT PARA PROPAGANDAS VOLANTES PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, EVENTOS E CAMPANHAS DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DESTA FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Empresa a ser contratada: **50.190.449 WALBER CARDOSO DOS SANTOS**

CNPJ N° 50.190.449/0001-38

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**Art. 2º-** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRE-SE.**

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS:01138957000161 em 10/04/2025 12:45

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025.

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 188/2025.**

**“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACEUTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA INTERNA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DOUTOR CHAGAS - CAPS II”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a certidão de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**CONSIDERANDO** a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico, que com base no que dispõe os artigos 72 e 75 do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 053/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a pesquisa de preços conforme a Lei Federal nº 14.133/21;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 054/2023 de 03 de março de 2023 que regulamenta a dispensa física no termo do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica dispensada o procedimento licitatório referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE, SERVIÇOS FARMACEUTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA INTERNA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DOUTOR CHAGAS - CAPS II. JUNTO A ESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS - TO.**

Empresa a ser contratada: DORA MARCIA SERVIÇOS FARMACÉUTICOS LTDA

CNPJ Nº 59.042.608/0001-21

Valor Global: R\$ 49.573,80 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Setenta e Três Reais, Oitenta Centavos)

**Art. 2º**- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal. Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025.

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 189/2025**

**“NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e

constitucionais,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica nomeada **LAIANE RODRIGUES NUNES**, para em comissão, exercer a função de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo I da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, aos 10 dias do mês de abril de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal